



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Orientar, no ato do credenciamento, a rede privada de ensino quanto à escolha do prédio destinado à oferta da Educação Infantil.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 005/2025	-----	Comissão de Normas e Planejamento	APROVADO EM: 20/05/2025

1. Introdução

O presente parecer tem por finalidade orientar quanto à escolha do prédio destinado à oferta da Educação Infantil por parte das instituições da rede privada de ensino que buscam credenciamento junto a este Conselho Municipal de Educação (CME).

2- Análise da Matéria

A Resolução CME nº 44/2022 estabelece que as escolas que solicitarem autorização de funcionamento devem, como etapa inicial do processo, realizar o credenciamento e apresentar toda a documentação exigida.

No entanto, o plenário deste Conselho observou que, após a análise documental e o credenciamento, conforme previsto na referida resolução, alguns imóveis indicados para funcionamento apresentavam condições físicas inadequadas à oferta da Educação Infantil, etapa fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes. Em alguns casos, foram constatados riscos à segurança das crianças.

Diante das recorrentes irregularidades estruturais verificadas nos prédios propostos pelas instituições privadas, o plenário deliberou que **nenhuma escola da rede privada será credenciada sem prévia vistoria do imóvel por parte deste CME**, assegurando o cumprimento dos requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, salubridade e adequação aos parâmetros pedagógicos da Educação Infantil.

3. Fundamentação Legal

A presente orientação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)** – Art. 7º, § 2º, e Art. 30, inciso I, que tratam da oferta da Educação Infantil e das condições adequadas de funcionamento;
- **Resolução CME nº 44/2022** – que regulamenta o processo de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições privadas de ensino no município;

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – Art. 53, que garante o direito da criança a um ensino de qualidade, em ambiente seguro e apropriado;
- **Normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros** – que estabelecem critérios obrigatórios de salubridade, segurança contra incêndios e acessibilidade;
- **Resolução CNE/CEB nº 5/2009** – que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e destaca a importância do espaço físico como elemento educativo.

4. Deliberação do CME

O Conselho Municipal de Educação delibera que:

1. Nenhuma instituição de ensino da rede privada que pretenda ofertar Educação Infantil será credenciada sem a realização de vistoria técnica prévia no prédio onde funcionará a escola.
2. A vistoria será realizada por técnicos indicados pelo CME, podendo envolver profissionais da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.
3. A instituição interessada deverá apresentar, além dos documentos regulares de credenciamento, o laudo técnico de vistoria aprovado pelo CME.

5. Checklist de Vistoria Física

- Condições de segurança (instalações elétricas, saídas de emergência, extintores);
- Acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Higiene e salubridade dos ambientes;
- Espaço físico adequado à faixa etária (salas amplas, mobiliário infantil, áreas externas seguras);
- Documentação atualizada da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- Condições gerais de conservação do imóvel.

Este checklist deverá acompanhar o processo de autorização e ser assinado por técnico designado pelo CME.

;

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora propõe ao Conselho Pleno a aprovação desse parecer.

Conclusão do Pleno

Aprova o Parecer, por unanimidade, em sessão ordinária de 20 de maio de 2025.

Conselheiros

Alexandre Souza

Camila Bottero Corrêa

Dinah Quesada Beck

Lisiane Kisner Silveira Torres

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Mirian Pureza

Rita de Cássia Madruga de Souza


Maria Aparecida Reyer
Presidente do CME